



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REDE NACIONAL PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PROFCIAMB

[Aprovado em Reunião Colegiada do dia 13 de outubro de 2020]

Edital de Credenciamento de Docente Permanente

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art 1º - O Edital de Credenciamento de Docente Permanente é a forma de ingresso de docentes e técnicos ao Corpo de Docentes Permanentes da Associada da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) do Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB).

CAPÍTULO II - VAGAS

Art 2º - A quantidade máxima de docentes ingressantes neste Edital é de três vagas (3 vagas).

§ 1º - Os candidatos deverão ter o Título de Doutor provenientes de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil ou Título de Doutor provenientes de instituições estrangeiras que foram reconhecidos conforme a legislação brasileira.

CAPÍTULO III - PERFIL, REQUISITOS E DEMANDAS

Art 3º - O candidato as vagas deverão:

- (a) ser Docente ou Técnico da Universidade Federal de Pernambuco;
- (b) atuar na área de concentração, linhas de atuação e projetos estruturantes do PROFCIAMB/UFPE (ver www.ufpe.br/proficiamb);
- (c) lecionar uma ou parte de uma disciplina listada no formulário de inscrição (ver Capítulo IV);
- (d) cumprir as metas dos documentos estratégicos do PROFCIAMB/UFPE (Planejamento Estratégico e Meta Individual de Produção Docente - ver 'Box' AutoAvaliação no site www.ufpe.br/proficiamb);
- (e) ter disponibilidade em participar de comissões e coordenações relacionadas ao PROFCIAMB;
- (f) ter Plano de Atuação Profissional e produzir Produtos Técnicos e Tecnológicos (ver Capítulo V);
- e
- (h) ter ao menos cinco produções técnicas e/ou bibliográficas nos últimos três anos.

§ 1º - A demanda prioritária de docentes para o referido programa e Edital é que o candidato não participe do corpo docente de outra pós-graduação e que atuem nas seguintes áreas: (i) Engenharias, (ii) Computação e Robótica, (iii) Ciências Sociais, e (iv) Educação.

CAPÍTULO IV - INSCRIÇÃO

Art 4º - A inscrição será realizada totalmente de forma virtual, no período de 15 de outubro a 14 de novembro de 2020.

Art 5º - No ato da inscrição, o candidato deverá: (i) preencher o Formulário de Inscrição ([Formulário](#)) e (ii) enviar um vídeo no formulário a apresentar o Plano de Atuação Profissional e Plano de produção de Produtos Técnicos e Tecnológicos.

§ 1º - O vídeo deverá ter no máximo três minutos em que o candidato deverá responder:

- (i) Como construirá planos de atuação dos discentes PROFCIAMB na Educação Básica (ver



[Base Nacional Comum Curricular](#)) e em Espaços de vulnerabilidade socioambiental (ver [Objetivos do Desenvolvimento Sustentável](#))?

(ii) Como contribuirá na construção de Produtos Técnicos e Tecnológicos dos discentes para os planos de atuação referidos na pergunta anterior (ver [Produção Técnica da CAPES | Produtos Técnicos e Tecnológicos](#))?

§ 2º - O candidato deverá postar o vídeo na Plataforma Youtube (de forma não listada) e enviar o link de acesso ao vídeo nesta Plataforma pelo formulário. Certifique que o link esteja acessível e aberto para o Colegiado do curso.

CAPÍTULO V - AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS

Art 6º - A avaliação ocorrerá em duas etapas: (i) análise da inscrição quanto ao “perfil, requisitos e demandas” pela Comissão de AutoAvaliação do PROFCIAMB/UFPE; e (ii) avaliação do vídeo em Reunião Colegiada.

Art 7º - O candidato que não tiver aderência ao Capítulo III será automaticamente excluído de participar deste Edital (carater eliminatório).

Art 8º - O vídeo receberá uma nota de zero (0) a dez (10) conforme o atendimento ao Art 5º deste Edital e a aderência as metas e linhas de atuação ao PROFCIAMB/UFPE (carater classificatório).

§ 1º - O vídeo que receber nota menor do que sete (7), o candidato que o submeteu será desclassificado.

§ 2º - Os candidatos classificados com as três maiores notas preencherão as vagas deste Edital.

CAPÍTULO VI - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Art 9º - Todas informações estarão no site www.ufpe.br/profciamb .

Art 10º - As decisões do Colegiado do Curso são soberanas e os casos omissos serão deliberados e decididos em Reunião Colegiada.

Colegiado do PROFCIAMB/UFPE